



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO III * NÚMERO 61 * R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PODER LEGISLATIVO

Aviso de Licitação

Tomada de Preço nº 003/2010 - CMM

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 03 de agosto de 2010, às 12:00 (doze) horas, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à rua Idalino de Oliveira, s/n, 3º andar, sala 302, Centro, Mossoró-RN, realizará licitação do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a contratação de empresa de Telefonia Móvel e Modem. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

Mossoró-RN, em 13 de Julho de 2010.
A COMISSÃO

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 22 DE JUNHO DE 2010*

Altera a tabela de remuneração da Lei Complementar nº 20/2007, de 21 de dezembro de 2007, Anexo VII.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A GESF-E, gratificação do enfermeiro componente da equipe Estratégia Saúde da Família, de que trata a tabela de remuneração constante na Lei Complementar nº 20/2007, de 21 de dezembro de 2007, Anexo VII fica alterada para o valor de R\$ R\$ 1.750,00.

Art. 2º - Fica criada na tabela de remuneração constante na Lei Complementar nº 20/2007, de 21 de dezembro de 2007, Anexo VII, a gratificação para o componente do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família - NASF, no valor de R\$ 1.750,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho 2010.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Replicado por incorreção

LEI COMPLEMENTAR N.º 044, DE 8 DE JULHO DE 2010

Estabelece normas para o parcelamento do solo para fins urbanos, dispõe sobre a implantação de loteamentos fechados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas para o parcelamento do solo e dispõe sobre a implantação de loteamentos fechados no âmbito do Município, de acordo com as disposições do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal, do Decreto-Lei n. 271, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis Federais n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e, no que couber, n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e do art. 115, §3º, e 116 da Lei Orgânica.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, loteamento fechado é o loteamento urbano ou rural situado em glebas não loteadas, que disponha de outorga para ter seu perímetro cercado ou murado, no todo ou em parte, e que atenda as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar e em demais nor-

mas regulamentares.

Art. 2º - As áreas e as vias públicas que serão objeto de outorga deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 6.766, de 1979 e das demais exigências das legislações estaduais e municipais.

Parágrafo único. A outorga implica na afetação dos bens a ela sujeitas em bens de uso especial.

Art. 3º - A outorga das áreas públicas do interior do loteamento implicará na assunção do encargo, pelo loteador e/ou pelos proprietários, pela implantação das obras de infra-estrutura urbana constantes do projeto final aprovado e na responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

§1º - A outorga de loteamentos fechados não prejudica, altera ou transfere a propriedade e/ou o domínio das áreas públicas e institucionais adquiridas pelo Município de Mossoró por ocasião do registro do loteamento, nos termos da Lei Federal n. 6.766, de 1979.

§2º - Os projetos de implantação de infra-estrutura urbana de que trata o caput deverão ser aprovados previamente pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

Art. 4º - Nos loteamentos fechados, a área de que trata o art. 90, I, c, da Lei Complementar n. 12, de 2006 (Lei do Plano Diretor), poderá ser situada em área exterior ao perímetro murado ou cercado, a critério da Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

Art. 5º - A intenção de se realizar o loteamento fechado deverá ser expressa no ato do pedido de aprovação do projeto de loteamento.

Art. 6º - O Gerente Executivo do Desenvolvimento Urbanístico, em despacho fundamentado, poderá negar pedidos para instituição de loteamentos fechados, considerando o ordenamento e o desenvolvimento urbanístico sustentável do município, além de preservar a função social da terra, de acordo com o Plano Diretor.

Parágrafo único. Da decisão denegatória caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Secretário do Desenvolvimento Territorial e Ambiental, que decidirá em 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Não serão permitidos loteamentos fechados em gleba contínua inferior a 10 ha (dez hectares) ou superior a 70 ha (setenta hectares).

§1º - Mesmo em áreas de até 70 ha (setenta hectares), o tamanho máximo do loteamento fechado dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais, e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

§ 2º - As diretrizes urbanísticas definirão um sistema viário de contorno às áreas fechadas.

Art. 8º - Quando as diretrizes viárias definidas pela Prefeitura Municipal seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado, deverão essas vias estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas, observados os arts. 6º e 7º.

Art. 9º - Aprovado o projeto de loteamento fechado pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico, este será outorgado por meio de Decreto e efetivado com Termo de Outorga a ser firmado pelo Loteador, que conterá, no mínimo:

I - nome e descrição do loteamento fechado;

II - descrição e especificação das áreas de que tratam os arts. 2º a 4º;

III - direitos e deveres do loteador/empreendedor e da Associação de Moradores do referido loteamento ou entidade associativa equivalente, observado o art. 3º;

IV - previsão de cessão ou transferência da outorga para a Associação de Moradores do referido loteamento ou entidade associativa equivalente;

V - prazos para conclusão das obras de infra-estrutura;

VI - prazo da outorga;

VII - causas de revogação, não descaracterizando o caráter precário da outorga.

Parágrafo único - Qualquer utilização diversa das áreas públicas constantes do Termo de Outorga, excetuadas as áreas verdes, será objeto de prévia e específica autorização pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico, devidamente averbado

no Registro de Imóveis.

Art. 10 - O Termo de Outorga do loteamento fechado deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 11 - As vias, áreas públicas e o próprio loteamento fechado deverão ser dotados, já na sua implantação, das melhorias previstas no art. 54, §1º, da Lei do Plano Diretor, especialmente:

I - guias e sarjetas, além da pavimentação das vias internas e de acesso ao loteamento;

II - sistema de escoamento de águas pluviais

III - rede de água potável com respectivas ligações para cada lote e áreas institucionais internas ao perímetro;

IV - rede de coleta e/ou tratamento de esgoto com respectivas ligações para cada lote e áreas institucionais internas ao perímetro;

V - rede de energia domiciliar e iluminação pública interna ao loteamento;

Art. 12 - Caberá à Prefeitura Municipal de Mossoró a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos.

Art. 13 - Para aprovação do projeto de loteamento fechado, o loteador deverá apresentar, além dos elementos indicados no art. 94 do Plano Diretor, os seguintes documentos:

I - projeto de guias, sarjetas e pavimentação;

II - Estudo de Impacto de Vizinhança, no caso de possuir mais de 50 lotes, conforme o art. 54, II e §1º, do Plano Diretor.

III - termo de compromisso das concessionárias de água, esgoto e distribuição de energia quanto à implantação e manutenção do loteamento;

IV - certidão negativa de débitos municipais do proprietário da gleba a ser loteada;

V - certidão negativa de débitos municipais do empreendedor do loteamento;

VI - licença ambiental emitida pela Gerência Executiva da Gestão Ambiental.

Parágrafo único. Em despacho fundamentado, poderá o Gerente Executivo do Desenvolvimento Urbanístico dispensar o Estudo de Impacto de Vizinhança, considerando a área de situação do loteamento e sua povoação.

Art. 14 - Não serão aprovados loteamentos fechados após a expedição do Alvará do loteamento ou de loteamentos já implantados.

Parágrafo único - No prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar, poderão os loteamentos em fase de implantação requerer à Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico a outorga para fechamento, promovendo as adequações necessárias.

Art. 15 - As despesas do fechamento do loteamento e de toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação serão de responsabilidade do Empreendedor ou Associação dos Moradores de acordo com o estabelecido entre estas partes.

Art. 16 - As áreas definidas nos arts. 2º e 3º serão objetos de outorga a título precário, por tempo determinado, renovável a critério da Administração, não cabendo indenização em caso de revogação.

§1º - O prazo inicial da outorga, em anos, será equivalente ao tempo resultante da razão entre o custo das obras de infra-estrutura previstas no art. 3º e a estimativa de arrecadação anual do IPTU do somatório dos terrenos dos lotes, não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) anos.

§2º - A fim de alongar o prazo inicial de outorga, poderá o loteador atender necessidade ou conveniência administrativa, edificando ou estruturando equipamentos de educação, saúde, saneamento, assistência social ou esporte e lazer, de acordo com projeto básico elaborado pela Prefeitura, como condição para aprovação do projeto de loteamento fechado, nas áreas institucionais do loteamento (art. 4º) ou fora deste.

§3º - Para efeito do §2º, também poderá ser realizada a edificação de habitações de interesse social, na zona urbana ou rural, de acordo com projeto básico elaborado pela Prefeitura, em áreas por ela indicadas, inclusive aquisição de terreno para essa finalidade.

§4º - As obras de que tratam os §§2º e 3º deverão ser executadas concomitantemente às obras de infra-

estrutura do loteamento e deverá ser concluída antes da entrega do mesmo ou, excepcionalmente, no prazo assinalado no Termo de Outorga (art. 9º, V).

§5º - A outorga das áreas públicas em loteamentos fechados independe de licitação, conforme o art. 115 da Lei Orgânica.

Art. 17 - As prescrições construtivas, índices urbanísticos e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes de terrenos internos ao fechamento deverão atender às exigências definidas pela Lei do Plano Diretor para a área de uso onde o loteamento fechado estiver localizado.

Art. 18 - Após a publicação do Decreto de outorga, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria expedida pela entidade que congregue e represente os proprietários e/ou moradores (Associação de Moradores) ou pelo Loteador.

Parágrafo único - O regulamento de uso deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, cuja uma via do original e de suas alterações deverá ser depositada na Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

Art. 19 - Será permitido à Associação dos Moradores controlar e fiscalizar o acesso de pessoas à área fechada do loteamento, sendo vedado, sem justa causa, o impedimento de circulação por dentro do mesmo para atravessá-lo, desde que não exista via alternativa de tráfego.

Art. 20 - As vias internas aos loteamentos fechados deverão ter largura mínima de 10,00 (dez) metros e faixa de rolamento mínima de 6,00 (seis) metros.

Art. 21 - As associações de proprietários, outorgadas nos termos desta Lei, afixarão e manterão, permanentemente, em lugar visível na(s) entrada(s) do loteamento fechado, placa(s) com os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO E LOGO-MARCA (quando existir)

PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data)

NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) **OUTORGADA À** (razão social da associação, nº do CNPJ e Inscrição Municipal).

Parágrafo único. A placa obedecerá a dimensões mínimas estabelecida pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico.

Art. 22 - Será de inteira responsabilidade da Associação dos Moradores a obrigação de realizar:

I - os serviços de manutenção das áreas verdes, inclusive replantio e poda, quando necessário;

II - a manutenção e conservação das áreas públicas internas, da pavimentação e da sinalização de trânsito;

III - a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado em local apropriado, previsto no projeto de loteamento, para recolhimento pelo serviço de limpeza pública;

IV - limpeza e conservação das vias públicas internas ao perímetro fechado;

V - prevenção de sinistros;

VI - manutenção, conservação e eficiência da rede e da infra-estrutura de iluminação pública;

VII - outros serviços que se fizerem necessários para preservação e manutenção das áreas públicas e coletivas e para a segurança dos moradores;

VIII - garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas, no exercício de suas funções, especialmente as que zelam pela segurança, saúde e bem estar da população.

Parágrafo único - A Associação dos Moradores poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos ou entidades privadas.

Art. 23 - Quando a Associação dos Moradores se omitir ou falhar no cumprimento das obrigações constantes do art. 22 e no Termo de Outorga, e/ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal de Mossoró assumirá, aplicando sucessivamente:

I - multa correspondente a R\$ 1,00/m² de terreno do loteamento, solidariamente, à Associação e aos proprietários de lote percentente ao loteamento fechado, por mês ou fração;

II - revogação da outorga.

§ 1º - As despesas com a remoção ou demolição de muros, cercas e outras instalações ou benfeitorias voluptuárias realizadas em áreas públicas, quando determinadas pela Prefeitura, serão de responsabilidade da Associação dos Moradores e dos proprietários e deverão ser concluídas no prazo assinalado

pela Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico. Desatendida essa determinação, caberá à Prefeitura realizá-las, cobrando seus custos, acrescidos de multa correspondente a 30% desses custos, à Associação e aos proprietários, que responderão solidariamente.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do art. 22 e no Termo de Outorga e o desvirtuamento do uso das áreas públicas implicarão na revogação da outorga.

Art. 24 - As penalidades previstas no art. 23 desta Lei Complementar serão processadas através de Auto de Infração e Multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, ressalvas e entrelinhas e deverá constar obrigatoriamente:

I - nome e localização do loteamento;

II - descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;

III - dispositivo legal ou do termo de outorga infringido;

IV - penalidade aplicável;

V - data da lavratura;

VI - assinatura, nome legível, cargo e matrícula da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

§ 1º - Após a lavratura do Auto de Infração, será instaurado o processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, contra o infrator, providenciando-se, se ainda não tiver ocorrido, a sua intimação pessoal, ou por via postal com aviso de recebimento ou por edital publicado no Jornal Oficial do Município.

§ 2º - Recebida a notificação do Auto de Infração, caberá defesa por parte da Associação de Moradores do Loteamento em questão no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Julgado procedente o Auto de Infração, será feita a cobrança da multa prevista no art. 23 e a reparação dos danos causados. Não havendo reparação dos danos, ou não havendo o pagamento da multa processar-se-á a perda do caráter de loteamento fechado, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

§ 4º - A reparação dos danos e o cumprimento da obrigação motivadora do Auto de Infração antes do seu julgamento elidem a aplicação da multa.

§ 5º - A reincidência afasta a faculdade do § 4º.

§ 6º - O julgamento do Auto de Infração será feito pelo Gerente Executivo do Desenvolvimento Urbanístico, com recurso para o Secretário do Desenvolvimento Territorial e Ambiental, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 25 - A decisão definitiva, que aplicar pena de multa ou revogar a outorga, deverá ser executada e cumprida no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação.

Art. 26 - Expirado o prazo da outorga ou sua revogação, as vias e benfeitorias reverterão à condição de bem de uso comum do povo, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único - Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a outorga nos termos desta Lei Complementar, não caberá à Associação dos Moradores qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 27 - Buscando-se um melhor aproveitamento do sistema viário no caso de reversão das áreas fechadas, o projeto deverá observar o traçado das vias de entorno, de modo a adequar-se de maneira harmônica com o sistema viário pré-existente ou projetado.

Art. 28 - O projeto de loteamento fechado deverá prever uma via de entorno, externo ao perímetro fechado, que facilite a circulação e o trânsito de pessoas e veículos, a fim de evitar ruas, vias e acessos sem saídas ou confinados.

Parágrafo único - A Gerência Executiva do Desenvolvimento Urbanístico poderá determinar opção para a via de entorno, caso a indicação do projeto não seja adequada ao art. 27, decisão esta que deverá ser incorporada ao projeto do Loteamento Fechado.

Art. 29 - O disposto no art. 46 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal 538/91) poderá ser cumprido anualmente, até o dia 10 de novembro de cada ano.

§ 1º - O descumprimento implica em multa ao loteador, observado o art. 44 do Código Tributário Municipal, por lote não informado.

§ 2º - A opção pela regra do caput deverá ser manifestada no ato de protocolo do requerimento de loteamento.

Art. 30 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 08 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.639/2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Mossoró para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 148 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2011, compreendendo:

As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

I. A organização e a estrutura do orçamento;

II. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III. As disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;

IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;

V. As disposições relativas à legislação tributária do município;

VI. As disposições finais

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), disporá ainda a presente Lei sobre:

I. Equilíbrio entre receitas e despesas;

II. Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no art. 31, § 1º, II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

III. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IV. Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º. A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária de 2011 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário e de resultado nominal equivalentes a 2% e a 1%, respectivamente, da receita corrente líquida (RCL), atendendo as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Constituem objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na sua programação orçamentária:

I. O acréscimo da capacidade de investimento do município;

II. A melhoria da arrecadação das receitas próprias municipais;

III. A modernização da administração municipal, com vistas ao incremento da eficiência, racionalização das despesas e a melhoria na prestação de serviços;

IV. O atendimento preferencial e prioritário à população de baixa renda, através da implementação de programas de atendimento social; e

V. A promoção do desenvolvimento sustentável, buscando conciliar as necessidades de crescimento econômico e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida na cidade e no campo.

Art. 2º. Na elaboração dos programas de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, terão preferência, para efeito da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2011, a implementação das metas especificadas na Lei do Plano Plurianual 2010/2013, Lei nº 2.605 de 04 de janeiro de 2010 e na Lei Orgânica, de acordo com as prioridades setoriais definidas no Anexo de Metas e Prioridades, bem como as indicações resultantes da participação popular no processo de elaboração da proposta orçamentária, segundo metodologia de elaboração do projeto de Orçamento cidadão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**Seção I****Disposições Gerais**

Art. 3º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação geral dos quadros orçamentários;
- III. Orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV. Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;
- V. Demonstrativo dos recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto no art. 167, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e ao art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI. Anexo de metas e prioridades indicadas pela população, segundo metodologia de elaboração do Orçamento.

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do caput, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando os impostos e as transferências recebidas da União e do Estado, dos últimos três exercícios;

II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa dos últimos três exercícios;

III. Resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV. Resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V. Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI. Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III do Anexo II da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e a esfera a que pertencem;

VII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII. Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o art. 2º desta Lei;

XI. Somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente recebidas até agosto de 2010 e projeção das mesmas até o final desse exercício;

XII. Projeção da receita corrente líquida, apurada na forma do art. 2º, IV e §3º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000.

§2º. Os valores dos demonstrativos previstos no §1º serão elaborados a preços correntes da proposta orçamentária.

§3º. As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesa, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão a classificação definida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ação, qualquer instrumento de programação para alcançar objetivo(s) de um programa, constituindo-se em atividade, projeto ou operação especial;

III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. projeto, um instrumento de programação para

alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra-prestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e, sempre que possível, metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela realização de cada ação.

§ 2º Cada ação identificará a função, a subfunção e o programa às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e no orçamento por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e eventuais subtítulos com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, e seus órgãos, fundações e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, observado o §3º do art. 4º, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada um, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere.

Art. 7º. Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial, e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

Art. 8º. A execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, de todos os órgãos e unidades orçamentárias deverá ser registrada em sistema informatizado de orçamento, finanças e contabilidade - SOFC, gerido pela Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPLAN.

Parágrafo único. Adotar-se-á a descentralização das ações de operação do SOFC entre as unidades orçamentárias, de acordo com estratégia definida pela SEPLAN e Controladoria Geral do Município - CONTROL.

Seção II**Das Diretrizes Específicas para a Câmara Municipal**

Art. 10. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2011, o Poder Legislativo terá como limites de "outras despesas correntes" e de "capital", o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 36 desta Lei.

§ 1º. Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do somatório das receitas a que alude ao art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício 2010;

II. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

III. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, observados os limites dos incisos I e II;

IV. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, observados os limites dos incisos I e II.

§ 2º. Os recursos correspondentes a dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês (art. 158 da Lei Orgânica do Município).

§ 3º. No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do §1º, observar-se-ão as disposições que regerem a matéria estipuladas na Constituição Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 6º, o Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2010, à Secretaria Municipal do Planejamento, Or-

çamento e Finanças - SEPLAN sua proposta orçamentária, para fins de ajustamento e consolidação, observadas as disposições desta Lei, especialmente o art. 10.

Parágrafo único. Caso não seja atendimento do disposto no caput, a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças formulará proposta, para fins meramente de composição do projeto de lei orçamentária, ajustando os valores previstos na lei orçamentária de 2011 de acordo com a estimativa da receita e o limite total da despesa.

CAPÍTULO IV**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES****Seção I****Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal**

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão postos à disposição da população na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ou publicados na internet, ao menos:

I. As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000;

II. A proposta de lei orçamentária em versão simplificada; e

III. A Lei Orçamentária Anual;

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará, até a entrada em vigor da Lei Orçamentária para 2011, metodologia para propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, no conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15. Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão fixados a preços correntes de julho de 2010.

§ 1º. Os valores da Receita e da Despesa apresentados no Projeto de Lei e aprovados na Lei, poderão ser atualizados, a critério do Poder Executivo, com base no indicador de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, relativo ao período transcorrido, a partir de julho de 2010.

§ 2º. O Poder Executivo dará publicidade ao índice que utilizar, no mês da ocorrência da correção.

Art. 16. O Orçamento Geral do Município englobará todas as receitas e despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, evidenciando as políticas e programas de governo da Administração Pública, inclusive as fundações e fundos.

Parágrafo Único. Na elaboração do orçamento geral serão obedecidos os princípios orçamentários, especialmente da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 17. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de lei orçamentária sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos.

Art. 18. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 30 de setembro de 2010.

Art. 20. Na programação de investimentos da administração, além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, para fins de elaboração da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, serão observadas as seguintes normas:

IV. Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

V. Somente se incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

a) Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em anda-

mento; e

b) Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de contratos, convênios ou similares, na forma do art. 25 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000.

VI. Não poderão ser programados e orçados novos projetos:

a) A conta de anulação parcial ou total de dotação destinada a projetos em andamento e cuja execução financeira, até o dia 31 de julho de 2010, tenha ultrapassado a 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

b) Que não tenha sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada.

VII. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no PLOPI anual.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2010, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 21. As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, bem como de sociedade de economia mista, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput, as contrapartidas de convênios.

Art. 22. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. Atividades e propagandas político-partidárias;
- II. Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais dos Poderes do Município;
- III. Obras de grande porte capazes de comprometer o equilíbrio das finanças municipais, sem comprovada e clara necessidade, além de viabilidade técnica e financeira.

IV. Início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, exceto quando sejam objetos de programas habitacionais, cujos produtos sejam destinados à população de baixa renda;

V. Aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

- a) Do Prefeito Municipal; e
- b) Do Presidente da Câmara Municipal

VI. Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VII. Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, excetuadas as despesas relativas à manutenção do Tiro de Guerra 07-010 e da Delegacia do Serviço Militar, e outras que tenham sido assumidas por força de Lei, contrato ou convênio, inclusive como contrapartida no âmbito de Programas Federal, Estadual ou Internacional, bem como as cooperações entre órgãos ou entidades das demais esferas de governo e Poderes, inclusive autarquias, e entidades da iniciativa privada.

VIII. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública direta ou indireta, por qualquer serviço, inclusive de consultoria ou assistência técnica, ainda que custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que não possam ser desempenhadas, sem prejuízo das atribuições normais, por servidores ou empregados da Administração Municipal, ou que necessidades específicas recomendem.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará não menos de:

I. 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts 158 e 159, I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 77, III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

II. 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos, compreendidas, inclusive, as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar (art. 212 da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Havendo inovação da ordem constitucional quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária.

Art. 24. É vedada a inclusão no Orçamento Geral do Município, ou em suas alterações, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social destinados a entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem que antes se tenha instituído, por lei específica, regime de previdência própria para os servidores públicos municipais.

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho Nacional de Assistência Social;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. A inclusão de "subvenções sociais" na lei orçamentária e o processamento para geração da despesa respectiva observarão o disposto na lei municipal n. 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 26. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" ou "contribuições", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que sejam:

I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, assistência social, filantropia, assistência à saúde;

II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III. Voltadas para as ações de saúde ou promoção social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV. Consórcios públicos, constituídos na forma da lei federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005;

V. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999; ou

VI. Cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 1º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios ou contribuições, prevenindo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, no caso de "auxílios", ou custeio e ampliação de seus serviços, vedada a aplicação em pessoal e obrigações sociais, no caso de "contribuições";

III. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV. Estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente etc.

§ 2º. A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observarão exclusivamente o disposto na lei municipal n. 1.502, de 30 de dezembro de 2000.

Art. 27. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor pri-

vado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000.

Art. 28. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada nas áreas de educação, saúde e assistência social terão suas dotações centralizadas, no projeto de lei orçamentária, nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal da Cidadania.

Parágrafo Único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 25 desta Lei.

Art. 29. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional-programática e serão descritas no orçamento ao nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 30. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as disposições específicas em Lei, que trará capítulo alterando a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou a Lei Orçamentária Anual, se necessário.

Art. 31. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Seção II

Das Alterações nos Orçamentos

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 4º, § 1º, VI, desta Lei.

§ 6º. Serão abertos créditos adicionais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2011, de acordo com o que dispuser a lei orçamentária.

§ 7º. Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 57, combinado com o § 2º do art. 149, ambos da Lei Orgânica de Mossoró.

Art. 33. A abertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária será realizada por Decreto, conforme disposto no art. 42 da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Os Órgãos do Poder Executivos encaminharão à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças os requerimentos de abertura de crédito adicional, na medida de suas necessidades, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. A exposição de motivos de que trata o caput será acompanhada de documentos subscritos pelos Ordenadores de Despesa, que encaminhem os requerimentos de abertura de crédito adicional suplementar, na forma que dispuser instrução normativa

específica.

Art. 34. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas para cobertura de despesas em cumprimento a precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização legislativa específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, e até que sobrevenha lei específica, consideram-se despesas de pequeno valor aquelas especificadas na Lei 2.345 de 31/10/2007.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. Do orçamento fiscal;

II. Das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado; e

III. Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o caput obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de julho de 2010, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 37. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 desta Lei, somente serão admitidos servidores se:

I. Existirem cargos e/ou empregos públicos vagos a preencher, já levando em consideração, se for o caso, os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 38 desta Lei;

II. Houver vacância, após 31 de agosto de 2010, dos cargos ocupados;

III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV. For observado o limite previsto no art. 36.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 39. No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, exceto no caso previsto no art. 30, § 3º, da Lei Orgânica, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no caput, no âmbito do Poder Executivo será dada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que sobre tal resolverá para atendimento de necessidades expressas dos órgãos municipais.

Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força

de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da lei orçamentária.

§ 1º. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no art. 53, §4º, desta Lei.

§ 2º. Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados como fonte de recursos de créditos suplementares para reforço de dotações com pessoal e encargos sociais quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação no montante previsto na lei orçamentária, total ou parcialmente.

§ 3º. Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 31 de agosto de 2010.

§ 4º. Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária bem como a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão às normas estabelecidas em Resoluções específicas do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, se dar mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do caput, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 43. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposições legislativas que estejam em tramitação na Câmara Municipal ou no Congresso Nacional, de notória repercussão nas finanças municipais.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma do caput, no projeto de lei orçamentária:

I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 30 de julho de 2010, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, até 31 de julho de 2011, mediante Decreto, que também definirá os critérios para sua aplicação.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalizações fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 45. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para adequá-lo ao facultado no § 1º do art. 156, da Constituição Federal e/ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como adequar a previsões constantes da Lei do Plano Diretor de Município, Lei Complementar 012/2006.

Art. 47. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2010, e que implique em acréscimo relativo a estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2011, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. No caso de o projeto de lei orçamentária anual não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação constante da proposta remetida à Câmara Municipal, na forma do art. 152 da Lei Orgânica.

§ 1º. Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 2010.

§ 2º. Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas previstas no §4º do art. 53 desta Lei.

Art. 49. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD de 2011, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

§ 1º. A aprovação dos Quadros de Detalhamento de Despesas dar-se-á:

I. Por Decreto, quanto ao do Poder Executivo;

II. Por Ato da Mesa, quanto ao do Poder Legislativo. .

§ 2º. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal e, desde que não impliquem em mudança de unidade orçamentária, ação e categoria econômica, poderão ser aprovadas por Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 3º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 4º. As codificações da receita e da despesa poderão ser alteradas por Portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças, a fim de adaptar a classificação adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

§ 5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou designações, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 6º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2011 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional, inclusive recodificação numérica das ações.

Art. 50. Fica estabelecida a data de 15 de agosto de 2010, como prazo para envio, pelas unidades orçamentárias, de suas propostas orçamentárias parciais à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Finanças, para fim de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 51. Até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2010 e, reabertos na forma do disposto no art. 157, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 52. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, ambos para o Rio Grande do Norte, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não especificados nesse índice.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 53. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 14 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2011, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no §4º deste artigo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput.

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até quinze dias depois decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, relatório que será apreciado por sua Comissão competente, contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§ 4º. Não serão objetos de limitação de empenho

as despesas relativas a:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;

III. Convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;

IV. Despesas obrigatórias de caráter continuado;

V. Pagamento do serviço da dívida.

§ 5º. Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 54. Para os estritos efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

a) Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

b) Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

c) Demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 57. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por dispositivos previstos em qualquer ato normativo ou decisão judicial transitada em julgado a partir de 1º de julho de 2010, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 36 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para cobrir tais despesas.

Art. 58. São vedados quaisquer procedimentos

pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto.

Art. 60. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 61. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2011, incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 62. A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2011, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 dos ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, serão objeto de parcelamento em dez parcelas iguais, anuais e sucessivas;

II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas;

III. 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados a partir do exercício de 2000; e

IV. Os juros à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento.

§ 1º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2011, à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC-A/IBGE), devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

§ 2º. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e decisões judiciais transitadas em julgado de pequeno valor será consignada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 63. O Poder Executivo assegurará, através de mecanismos a ser estabelecidos, a participação dos cidadãos e das organizações comunitárias e civis no processo de seleção de obras e serviços públicos prioritários, respeitados os critérios de viabilidade técnica, econômico-financeira e legal, conforme metodologia de elaboração do Orçamento Cidadão.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 12 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ACÇÕES POR PROGRAMAS
Programa: 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Ação
Unid_Responsável

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
CÂMARA MUNICIPAL

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA VICE-PREFEITA
GABINETE VICE PREFEITO

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

CONTRIBUIÇÃO AO FGTS
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOA

CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

CONTROLE E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CIDADANIA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DA TRIBUTAÇÃO.
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL.
SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS
SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
GERÊNCIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
GERÊNCIA EXECUTIVA DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS.
GERÊNCIA EXECUTIVA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRICOS

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO TURISMO
GERÊNCIA EXECUTIVA DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL.
SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL

GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS.
GERÊNCIA EXECUTIVA DO TRÂNSITO AÇÕES POR PROGRAMAS

Programa: 002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Ação
Unid_Responsável

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

AÇÕES POR PROGRAMAS
Programa: 003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Ação
Unid_Responsável

APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA

AÇÕES RESGATE À CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL CASA DA NOSSA GENTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELECENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL E ACESSO À INTERNET EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL
FUNGER CAPACITAÇÃO DE MONITORES PARA OS TELECENTROS FUNGER

AÇÕES POR PROGRAMAS
Programa: 004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Ação
Unid_Responsável

DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA

PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA

MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA

ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.
SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA
SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO

MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	379.349.364,16	363.668.000,00		395.706.908,74	376.147.251,66		412.769.790,65	391.473.625,42	
Receitas Primárias (I)	368.918.164,16	353.668.000,00		384.825.915,40	365.804.102,09		401.419.608,87	380.709.037,24	
Despesa Total	379.662.300,16	363.968.000,00		396.033.338,54	376.457.546,14		413.110.296,10	391.796.563,07	
Despesas Primárias (II)	362.771.058,00	347.775.000,00		378.413.746,02	359.708.884,05		394.730.946,75	374.365.465,43	
Resultado Primário (I - II)	6.147.106,16	15.893.000,00		17.293.162,72	16.438.367,61		18.038.843,90	17.108.159,99	
Resultado Nominal	-4.568.149,65	-4.522.920,45		386.019,51	382.197,53		389.879,71	386.019,51	
Dívida Pública Consolidada	53.813.853,30	53.281.042,87		54.351.991,83	53.813.853,30		54.895.511,75	54.351.991,83	
Dívida Consolidada Líquida	38.601.951,01	38.219.753,48		38.987.970,52	38.601.951,01		39.377.850,23	38.987.970,52	

FONTE: PMM / SEPLAN

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2011

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2009	% PIB	II-Metas Realizadas em 2009	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	326.781.643,00		293.110.309,81		-33.671.333,19	-10,30
Receitas Primárias (I)	316.781.643,00		290.824.984,43		-25.956.658,57	-8,19
Despesa Total	326.231.643,00		278.218.498,35		-48.013.144,65	-14,72
Despesas Primárias (II)	320.676.924,00		274.056.668,99		-46.620.255,01	-14,54
Resultado Primário (I-II)	-3.895.281,00		16.768.315,44		20.663.596,44	-530,48
Resultado Nominal	488.355,86		-3.337.763,53		-3.826.119,39	-783,47
Dívida Pública Consolidada	59.170.216,98		55.968.635,39		-3.201.581,59	-5,41
Dívida Consolidada Líquida	40.417.784,04		36.639.843,43		-3.777.940,61	-9,35

FONTE: PMM/SEPLAN

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	290.368.985,65	293.110.309,81	0,94	363.668.000,00	24,07	379.349.364,16	4,31	395.706.908,74	4,31	412.769.790,65
Receitas Primárias (I)	289.179.900,96	290.824.984,43	0,57	353.668.000,00	21,61	368.918.164,16	4,31	384.825.915,40	4,31	401.419.608,87
Despesa Total	272.038.649,91	278.218.498,35	2,27	363.968.000,00	30,82	379.662.300,16	4,31	396.033.338,54	4,31	413.110.296,10
Despesas Primárias (II)	266.058.191,54	274.056.668,99	3,01	347.775.000,00	26,90	362.771.058,00	4,31	378.413.746,02	4,31	394.730.946,75
Resultado Primário (I - II)	23.121.709,42	16.768.315,44	-27,48	5.893.000,00	-64,86	6.147.106,16	4,31	17.293.162,72	181,32	18.038.843,90
Resultado Nominal	-6.589.366,18	-3.337.763,53	-49,35	-4.379.313,65	31,21	-4.568.149,65	4,31	386.019,51	-108,45	389.879,71
Dívida Pública Consolidada	58.584.373,25	55.968.635,39	-4,46	51.589.321,74	-7,82	53.813.853,30	4,31	54.351.991,83	1,00	54.895.511,75
Dívida Consolidada Líquida	40.017.606,96	36.639.843,43	-8,44	37.006.241,86	1,00	38.601.951,01	4,31	38.987.970,52	1,00	39.377.850,23

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	302.889.696,31	293.110.309,81	-3,23	347.986.635,84	18,72	363.668.000,00	4,51	376.147.251,66	3,43150	391.473.625,42
Receitas Primárias (I)	301.649.338,29	290.824.984,43	-3,59	338.417.835,84	16,36	353.668.000,00	4,51	365.804.102,09	3,43150	380.709.037,24
Despesa Total	283.768.956,49	278.218.498,35	-1,96	348.273.699,84	25,18	363.968.000,00	4,51	376.457.546,14	3,43150	391.796.563,07
Despesas Primárias (II)	277.530.620,76	274.056.668,99	-1,25	332.778.942,00	21,43	347.775.000,00	4,51	359.708.884,05	3,43150	374.365.465,43
Resultado Primário (I - II)	24.118.717,53	16.768.315,44	-30,48	5.638.893,84	-66,37	15.893.000,00	181,85	16.438.367,61	3,43150	17.108.159,99
Resultado Nominal	-6.873.499,65	-3.337.763,53	-51,44	-4.190.477,64	25,55	-4.522.920,45	7,93	382.197,53	(108,4502)	386.019,51
Dívida Pública Consolidada	61.110.531,42	55.968.635,39	-8,41	49.364.790,19	-11,80	53.281.042,87	7,93	53.813.853,30	1,00000	54.351.991,83
Dívida Consolidada Líquida	41.743.166,17	36.639.843,43	-12,23	35.410.532,72	-3,36	38.219.753,48	7,93	38.601.951,01	1,00000	38.987.970,52

FONTE: PMM/SEPLAN

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	125.507.883,21	-13,25	144.671.403,62	15,07	125.725.335,70	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	125.507.883,21		144.671.403,62		125.725.335,70	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	S/MOVIMENTO		S/MOVIMENTO		S/MOVIMENTO	
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: PMM/ SEPLAN

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITAS DE CAPITAL	-	350.550,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	350.550,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	350.550,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	350.550,00	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	350.550,00	-
Investimentos	-	350.550,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	350.550,00	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: PMM/ SEPLAN

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO
Outras Despesas Correntes			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2011			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE: PMM/SEPLAN			

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)
S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO

FONTE:PMM/SEPLAN

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO	S/MOVIMENTO
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:PMM/SEPLAN

DECRETO N.º 3.652, DE 5 DE JULHO DE 2010.

Paralisa escola da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a justificativa da Gerência Executiva da Educação de que a demanda da Unidade de Educação Infantil Olho D'água do Velho é muito pequena, e com o propósito de oferecer melhor adequação de infra-estrutura para os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que há necessidade de um ato de paralisação do referido estabelecimento de ensino a fim de encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para complementar as informações do EDUCACENSO 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica paralisada a Unidade Educação Infantil Olho D'água do Velho, localizada no Sítio Olho D'água do Velho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 5 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

DECRETO N.º 3.653, DE 5 DE JULHO DE 2010.

Extingue escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Gerência Executiva da Educação sobre a inexistência de demanda de alunos para as Unidades Educacionais, localizadas nos sítios Passagem do Rio e Curral de Baixo, e com o propósito de oferecer melhor adequação de infra-estrutura para os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que há necessidade de um ato de extinção dos referidos estabelecimentos de ensino a fim de encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para complementar as informações do EDUCACENSO 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas as escolas municipais abaixo relacionadas:

I – Escola Municipal Passagem do Rio, localizada no Sítio Passagem do Rio.

II – Escola Municipal Curral de Baixo, localizada no Sítio Curral de Baixo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 5 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

PORTARIA Nº 215/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FERNANDA HELENA SOARES DE ARAÚJO, para o cargo em comissão de Chefe de Setor de Trânsito, Símbolo CST – Chefe de Setor de Trânsito, com lotação na Gerência Executiva do Trânsito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 1º de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

PORTARIA Nº 216/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

CONSIDERANDO o art. 18, IV, "a", da Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90, e art. 3.º, XII, da Portaria Ministerial N.º 1.172/2004-MS, que dispõem sobre as competências da Gestão Municipal quanto à vigilância epidemiológica, e a coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, respectivamente;

CONSIDERANDO a importância da cobertura vacinal para manutenção dos indicadores gerais de saúde da população em níveis recomendados pelos organismos reguladores, sendo este um direito do cidadão;

CONSIDERANDO que o Município de Mossoró precisa avançar no plano de cobertura das vacinas tetravalentes;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR que a Secretaria Municipal da Cidadania, por meio da Gerência Executiva da Saúde, implemente de modo coordenado e articulado com a Política Municipal de Saúde, as medidas seguintes para abranger as metas preconizadas da cobertura vacinal tetravalente no âmbito do Município de Mossoró.

I – Avaliação mensal dos dados de coberturas vacinais, considerando a meta anual (total da população alvo) e meta mensal (população alvo, dividida por 12 meses) para monitoramento da situação e possíveis inclusões de novas estratégias;

II – Articulação/integração com as áreas técnicas da Atenção Básica e dos Sistemas de Informação para identificação de possíveis sub-registros de nascimentos (SINASC), ou doses aplicadas de vacinas (SIAP), crianças com vacinas em dia (SIAB);

III – Busca ativa de faltosos à complementação do esquema vacinal, a partir da avaliação de taxas de abandono (crianças que iniciaram e não completaram esquema de vacinação);

IV – Avaliação crítica dos bancos de dados para identificação de possíveis inconsistências antes do encaminhamento aos níveis hierárquicos imediatamente superiores, considerando inclusive o cumprimento do envio de bancos de dados mensal do SIAP.

Art. 2º – ESTABELECEER o prazo de quinze dias a partir da data de publicação deste instrumento, para a implementação das atividades descritas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 5 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 217/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. CIF.SEG.PRES.GDGSET.GP.N 202, de 17 de junho de 2010, do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido com ônus para o cessionário, a servidora SERGINA CAROLINA PEDROSA SILVA BARROS, matrícula n. 9371-8, Professora, ao Poder Judiciário da União, Tribunal Superior do Trabalho, para exercer a função comissionada de Auxiliar de Assistente 5, nível FC-5, junto ao Gabinete da Presidência - TST.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2010.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 6 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 218/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 018/2007, de 21 de dezembro de 2007, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008; e,

CONSIDERANDO a decisão interlocutória, proferida nos autos da Ação do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, sob o Processo nº 106.10.006171-5, tramitando na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a imediata nomeação da candidata abaixo qualificada,

CONSIDERANDO ainda, a aprovação e classificação de Francinilda de Aguiar Santos, em 7º lugar, no Concurso Público nº 002/2008-PMM/SESUTRA para provimento do cargo de Agente de Trânsito e Transportes;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCINILDA DE AGUIAR SANTOS, sub-judice, para o cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transportes, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal da Defesa Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 219/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO, o art. 225 da Constituição Federal que estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos;

CONSIDERANDO, o art. 6º da Lei Estadual No 272/2004 que estabelece a competência dos órgãos e entidades municipais componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) no controle e fiscalização das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO, o art. 60 e demais artigos do Título II da Lei 26/2008, Código Municipal de Meio Ambiente de Mossoró, que estabelecem as responsabilidades e competência do Poder Executivo Municipal quanto ao controle, monitoramento e fiscalização ambiental, no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO, a participação nos cursos relativos ao Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA);

CONSIDERANDO, a participação no I Seminário de Planejamento e Gestão Ambiental de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LIGIA VALLÉRIA DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula No 9614-8, para exercer provisoriamente as atividades relativas à fiscalização ambiental, com as seguintes funções, em cumprimento aos dispositivos da Lei 26/2008 (Código Municipal de Meio Ambiente):

I – efetuar vistorias em geral;

II – analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho das atividades, processos e equipamentos;

III – verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades;

IV – solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados; e

V – exercer o poder de polícia administrativa e outras atividades pertinentes que lhes forem designadas.

Art. 3º - No exercício do poder de polícia administrativa conferido pelo Inciso V do art. 1º desta Portaria, caberá à servidora, mediante a aplicação da lei:

I – emitir notificação e advertência por escrito;

II – aplicar multas;

III – apreender, destruir ou inutilizar instrumento ou produto de infração ambiental;

IV – embargar obra ou atividade;

V – suspender ou interditar atividades ou empreendimentos; e

VI – demolir obra.

Art. 3º - A coordenação das atividades relacionadas nos art. 1º e 2º desta Portaria será realizada pela Gerência Executiva da Gestão Ambiental (GGA), por meio da Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental (DLCA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró, 12 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 219/2010

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO, o art. 225 da Constituição Federal que estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos;

CONSIDERANDO, o art. 6º da Lei Estadual No 272/2004 que estabelece a competência dos órgãos e entidades municipais componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) no controle e fiscalização das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO, o art. 60 e demais artigos do Título II da Lei 26/2008, Código Municipal de Meio Ambiente de Mossoró, que estabelecem as responsabilidades e competência do Poder Executivo Municipal quanto ao controle, monitoramento e fiscalização ambiental, no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO, a participação nos cursos relativos ao Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA);

CONSIDERANDO, a participação no I Seminário de Planejamento e Gestão Ambiental de Mossoró;

CONSIDERANDO, o art. 225 da Constituição Federal que estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos;

CONSIDERANDO, o art. 6º da Lei Estadual No 272/2004 que estabelece a competência dos órgãos e entidades municipais componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) no controle e fiscalização das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO, o art. 60 e demais artigos do Título II da Lei 26/2008, Código Municipal de Meio Ambiente de Mossoró, que estabelecem as responsabilidades e competência do Poder Executivo Municipal quanto ao controle, monitoramento e fiscalização ambiental, no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO, a participação nos cursos relativos ao Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA);

CONSIDERANDO, a participação no I Seminário de Planejamento e Gestão Ambiental de Mossoró;

CONSIDERANDO, o art. 225 da Constituição Federal que estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos;

CONSIDERANDO, o art. 6º da Lei Estadual No 272/2004 que estabelece a competência dos órgãos e entidades municipais componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) no controle e fiscalização das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO, o art. 60 e demais artigos do Título II da Lei 26/2008, Código Municipal de Meio Ambiente de Mossoró, que estabelecem as responsabilidades e competência do Poder Executivo Municipal quanto ao controle, monitoramento e fiscalização ambiental, no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO, a participação nos cursos relativos ao Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA);

CONSIDERANDO, a participação no I Seminário de Planejamento e Gestão Ambiental de Mossoró;

CONSIDERANDO, o art. 225 da Constituição Federal que estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos;

CONSIDERANDO, o art. 6º da Lei Estadual No 272/2004 que estabelece a competência dos órgãos e entidades municipais componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) no controle e fiscalização das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO, o art. 60 e demais artigos do Título II da Lei 26/2008, Código Municipal de Meio Ambiente de Mossoró, que estabelecem as responsabilidades e competência do Poder Executivo Municipal quanto ao controle, monitoramento e fiscalização ambiental, no âmbito do território municipal;

CONSIDERANDO, a participação nos cursos relativos ao Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA);

CONSIDERANDO, a participação no I Seminário de Planejamento e Gestão Ambiental de Mossoró;

CONSIDERANDO, o art. 225 da Constituição Federal que estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos;

CONSIDERANDO, o art. 6º da Lei Estadual No 272/2004 que estabelece a competência dos órgãos e entidades municipais componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) no controle e fiscalização das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO, o art. 60 e demais artigos do Título II da Lei 26/2008, Código Municipal de Meio Ambiente de Mossoró, que estabelecem as responsabilidades e competência do Poder Executivo Municipal quanto ao controle, monitoramento e fiscalização ambiental, no âmbito do território municipal;

Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.531, de 29 de julho de 2009; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 149/2010-FIA .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 183.306,39 (cento e oitenta e três mil, trezentos e seis reais e trinta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, ao excesso de arrecadação, oriundo de depósito da Petrobrás S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 12 de julho de 2010

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					183.306,39
19.303 FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA					183.306,39
2085 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA AO ADOLESCENTE					183.306,39
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			100	0001	100.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	38.306,39
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	30.000,00

DECRETO Nº 3.654, DE 06 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.502.197,15, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.531, de 29 de julho de 2009; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 165/2010-SEDETEMA, 166/2010-SEDETEMA, 170/2010-GEAMBIENTE, 176/2010-SEDETEMA, 185/2010-FMDD .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.502.197,15 (um milhão, quinhentos e dois mil, cento e noventa e sete reais e quinze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 06 de julho de 2010

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.502.197,15
22.301 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS					9.000,00
1117 REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DIFUSOS					9.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	9.000,00
22.101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					1.493.197,15
1065 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER					
1.323.697,15 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	1.323.697,15
1092 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA					62.500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	62.500,00
2017 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIE					107.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	107.000,00
Anexo II (Redução)					1.502.197,15
22.301 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS					9.000,00
1117 REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DIFUSOS					9.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	9.000,00
22.101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					293.197,15
1090 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS					40.449,75
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	40.449,75
1094 CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS					30.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	30.000,00
1104 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE					64.457,40
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	64.457,40
1107 IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	20.000,00
2017 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIE					138.290,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			102	0001	107.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			102	0001	31.290,00
22.103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL					1.200.000,00
1115 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO					1.200.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	1.200.000,00

DECRETO Nº 3.655, DE 08 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.531, de 29 de julho de 2009; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 168/2010-GEED .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 08 de julho de 2010

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					70.000,00
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					70.000,00
2192 MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO					70.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			111	0001	70.000,00

Anexo II (Redução)				70.000,00
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				70.000,00
2151 FARDAMENTO ESCOLAR				70.000,00
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	111		0001	70.000,00

DECRETO Nº 3.656 , DE 08 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 705.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.531, de 29 de julho de 2009; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 172/2010-GEC .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação proveniente do convenio Nº 737468/2010 celebrado entre o Ministério do Turismo e Prefeitura Municipal de Mossoró

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 08 de julho de 2010

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					705.000,00
19.104 GERÊNCIA EXECUTIVA DA CULTURA					705.000,00
1009 MOSSORÓ CIDADE JUNINA					705.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			182	0001	705.000,00

DECRETO Nº 3.657 , DE 09 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.531, de 29 de julho de 2009; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 171/2010-FUNGER .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 09 de julho de 2010

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					120.000,00
20.201 FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					120.000,00
2055 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR					120.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			100	0001	120.000,00
Anexo II (Redução)					120.000,00
20.201 FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					120.000,00
2175 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE CORTE E COSTURA E CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES					120.000,00
120.000,00 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	120.000,00

DECRETO Nº 3.658 , DE 12 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 330.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.531, de 29 de julho de 2009; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 173/2010-GETRAN, 174/2010-SESUTRA .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 12 de julho de 2010

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					330.000,00
23.103 GER EXEC DO TRÂNSITO					330.000,00
2022 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS					330.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	310.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					330.000,00
23.101 SEC. DOS SERV URB, TRÂNSITO E TRANSP PÚBLICOS					330.000,00
2176 CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO GRANDE ALTO DE SÃO MANOEL					330.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			100	0001	330.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1342/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada, pleiteando licença, sem remuneração, com fundamentação legal no art. 98, §3º, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

CONCEDER, a pedido, Licença para Capacitação, sem remuneração, à servidora ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO MEDEIROS FALCÃO, matrícula n.º 12.281-5, Enfermeiro, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U. P. A. Conchecita Ciarline, pelo período de 02 (dois) anos, com início a partir de 01 de julho de 2010 e encerramento previsto para 01 de julho de 2012, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 30 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1391/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor público municipal abaixo qualificado, pleiteando a interrupção da licença especial, e com fundamentação legal no art. 101, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

AUTORIZAR, a pedido, o retorno ao trabalho, a partir de 02 de agosto de 2010, do servidor JOSÉ MEDEIROS DA SILVA, matrícula n.º 4334-6, lotado na Secretaria Municipal da Defesa social, que se encontra de Licença Especial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 03/05/2010 a 29/10/2010, ficando, portanto, os 90 (noventa) dias restantes para serem gozados posteriormente, conforme Portaria n.º 0870/2010-SEMAD, de 27 de abril do ano em curso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 07 de julho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1337/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e

CONSIDERANDO, o exposto no requerimento da servidora abaixo qualificada, acompanhado do Atestado Médico, emitido pelo Dr. João Lucas Mendes CRM / RN – 4874, e com fundamentação legal no art. 95, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

R E S O L V E :

CONCEDER, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (Noventa) dias, à servidora ZULENE BRAGA DOS SANTOS PINTO, matrícula n.º 8939-7, Merendeira, lotada na Gerência Executiva da Educação – Escola Municipal Professor Francisco Morais Filho, com início a partir de 01 de julho de 2010 e término em 28 de setembro de 2010, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 29 de setembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 28 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1392/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o disposto do Ofício nº 153/10-MPRN/PRM, de 02/07//2010, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

R E S O L V E :

AUTORIZAR, a pedido, a remoção do servidor JOSUE ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula no 4393-2, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNGER.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 07 de julho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1389/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 076/2009-GS, de 05/06//2010, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

R E S O L V E :

AUTORIZAR, a pedido, a remoção do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE QUEIROZ, matrícula no 5194-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Gerência Executiva do Trânsito para a Gerência Executiva da Indústria e Comércio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de julho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1348/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração do servidor abaixo qualificado, e com embasamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público),

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a partir desta data, o servidor ECIELHO BELARMINO DA COSTA MOREIRA, matrícula n.º. 13.667-0, lotado na Secretaria Municipal da Defesa Social, do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transportes, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1340/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração da servidora abaixo qualificada, e com embasamento legal no art. 39, da Lei Complementar nº. 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público),

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora FRANCISCA GOMES TÔRRES FILHA, matrícula n.º. 8535-9, lotada na Gerência Executiva da Educação – Escola Municipal Rotary, do cargo efetivo de Professor, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 30 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº1327/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

EXTINGUIR o vínculo laboral com o servidor LUZIMAR FIRMINO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 9833-7, Diretor, lotado na Gerência Executiva da Educação – N. E. R. João Niceras de Moraes, em razão da concessão de sua aposentadoria por Idade, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 24/05/2010, conforme Benefício de Número 151.660.490-0, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 28 de junho 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA 1331/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 38,

inciso V, e 202, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

EXTINGUIR o vínculo laboral com o servidor JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº 3597-9, Gari, lotado na Secretaria M. dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, em razão da concessão de sua aposentadoria, por tempo de contribuição Especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 24/05/2010, conforme Benefício de Número 151.660.477-3, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 28 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº1339/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

EXTINGUIR o vínculo laboral com a servidora MARIA LIRA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 3584-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, em razão da concessão de sua aposentadoria por Idade, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 01/05/2010, conforme Benefício de Número 152.076.619-7, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 30 de junho 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº1363/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E :

EXTINGUIR o vínculo laboral com a servidora JANETE RODRIGUES GADELHA, matrícula nº 2450-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Gerência Executiva da Educação—U. E. I. Maria das Dores Almeida Barreto, em razão da concessão de sua aposentadoria por Tempo de Contribuição Previdenciária, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 31/05/2010, conforme Benefício de Número 152.076.581-6, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 03 de julho 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº1405/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E : EXTINGUIR o vínculo laboral com a servidora OZELITA FERREIRA SILVA, matrícula nº 12046-4, Agente de Saúde, lotada na Gerência Executiva da Saúde – Centro de Controle do Dengue, em razão da concessão de sua aposentadoria por Idade, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 09/06/2010, conforme Benefício de Número 152.076.737-1, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 08 de julho 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº1406/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E : EXTINGUIR o vínculo laboral com a servidora MARIA DO SOCORRO FERNANDES, matrícula nº 2555-8, Professor, lotada na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, em razão da concessão de sua aposentadoria por Idade, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 11/06/2010, conforme Benefício de Número 152.076.776-2, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 08 de julho 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº1417/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 38, inciso V, e 202, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

R E S O L V E : EXTINGUIR o vínculo laboral com a servidora RITA DE CÁSSIA MASCARENHAS LEITE, matrícula nº 2438-7, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Gerência Executiva da Educação-Escola Municipal José Benjamin, em razão da concessão de sua aposentadoria por Tempo de Contribuição Previdenciária, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 08/03/2010, conforme

Benefício de Número 151.131.505-6, e declarar o cargo vago.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 09 de julho 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1319/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada, e com fundamento no art. 99, da Lei Complementar nº 29/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor),

R E S O L V E : CONCEDER Licença para tratar de Interesses Particulares à servidora JESLANE MARGUES FERNANDES TARGINO, matrícula nº 9342-4 – Supervisor Escolar, lotada na Gerência Executiva da Educação, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, com vigência de 01 de julho de 2010 a 01 de julho de 2013, devendo retornar às suas atividades profissionais a partir de 02 de julho de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 25 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1334/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento firmado pela servidora abaixo qualificada, instruído de Atestado Médico, e com fundamento no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com êgide no Art. 23, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º. da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art. 18, inciso I, alínea g e art. 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E : CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora ERICA PEDROSA ROCHA, matrícula nº 12876-7, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Gerência Executiva da Saúde – EUISAM – Unidade Integrada de Saúde Mental, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 01/07/2010 a 26/12/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 28 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1335/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento firmado pela servidora abaixo qualificada, instruído de Certidão de Nascimento, e com fundamento no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art. 18, inciso I, alínea g e art. 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E : CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora LUCICLEIDE FERNANDES MELO DE BRITO, matrícula n.º 5551-4, ocupante do cargo de Professor, lotada na Gerência Executiva da Educação – U.E.I. Noeme Borges, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 16/06/2010 a 12/12/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 28 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1378/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento firmado pela servidora abaixo qualificada, instruído de Certidão de Atestado Médico, e com fundamento no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art. 18, inciso I, alínea g e art. 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E : CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora FRANCISCA KALIANA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 12.679-9, ocupante do cargo de Auxiliar - Enfermagem, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U. P. A. Conchecita Ciarline, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 05/07/2010 a 31/12/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 05 de julho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1418/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento firmado pela servidora abaixo qualificada, instruído de Registro de Nascimento, e com fundamento no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art. 18, inciso I, alínea g e art. 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

R E S O L V E : CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora TELIANNE

MARIA DE ANDRADE CASTRO, matrícula n.º 13.424-4, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U. P. A. Conchecita Ciarline, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 01/04/2010 a 27/09/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 09 de julho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1407/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento firmado pela servidora abaixo qualificada, instruído de atestado médico, e com fundamento no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art. 18, inciso I, alínea g e art. 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

R E S O L V E : CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Maternidade à servidora JULIANA ANGÉLICA RODRIGUES MASCARENHAS, matrícula n.º 9731-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Gerência Executiva da Educação – Escola Municipal Celina Guimarães Viana, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 08/07/2010 a 23/01/2011, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sec. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 08 de julho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1309/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

R E S O L V E : CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 05-1999/2004, o servidor JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO, matrícula n.º. 3712-4, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, com prazo de vigência de 01/07/2010 a 28/09/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 24 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1318/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º

1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais; e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

R E S O L V E :

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04-2004/2009, o servidor STÊNIO ÉRICK NOGUEIRA JERÔNIMO, matrícula n.º. 10.002-1, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal da Tributação, com prazo de vigência de 01/07/2010 a 30/07/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 25 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1310/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais; e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

R E S O L V E :

CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 04-1999/2004, à servidora EDNA FERREIRA SOARES, matrícula n.º. 5184-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U. B. S. Dr. Antonio Camilo, com prazo de vigência de 01/08/2010 a 29/10/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 24 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1332/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais; e;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora abaixo qualificada e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008.

R E S O L V E : CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 59 (cinquenta e nove) dias, referente ao período aquisitivo de 08-2001/2006, à servidora MARIA AUXILIADORA SOARES DE PAIVA, matrícula n.º. 9101-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U. B. S. Alto de São Manoel, com prazo de vigência de 01/07/2010 a 28/08/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 28 de junho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1383/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

R E S O L V E : CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 05-2002/2007, o servidor JOSE WISLON GURGEL DANTAS, matrícula n.º 3209-1 ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Tributação com prazo de vigência de 01/08/2010 a 29/09/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 05 de julho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1419/2010-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos servidores públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo qualificado e com fundamento legal nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

R E S O L V E : CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 03-2003/2008, o servidor FRANCISCO ASSIS BEZERRA, matrícula n.º 3519-3 ocupante do cargo de Agente Fiscal da Tributação, lotado na Secretaria Municipal da Tributação com prazo de vigência de 02/08/2010 a 30/09/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 09 de julho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 1379/2010-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97-GP, de 19.11.97, e art. 20 da Lei Complementar n.º 27/2008, de 08/12/2008, e;

CONSIDERANDO, que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Municipal, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993,

R E S O L V E :

Art. 1º - INSTITUIR, para fins específicos, a Comissão Especial de Representação da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços identificado abaixo:

- Contrato de Prestação de Serviços de Mão de Obras.

- Empresa: Certa Serviços Empresariais e Representações Ltda.

- CNPJ: 07.468.050/0001-47.

- Vigência: 13/05/2010 a 13/05/2011.

- Pregão Presencial: 035/2009-GEED/SEDE-TEMA/SEMAD.

- Objeto: Prestação de serviços de Mão de Obra terceirizada, para atuar nas diversas Secretarias, Gerências e Fundação da Prefeitura Municipal de Mossoró, administrada pela Secretaria Municipal da

Administração e Gestão de pessoas.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, na condição de representantes da Administração Municipal, Marinaldo de Lima Silva, Diretor Executivo da Gestão de Pessoas, matrícula n.º 7989-1; Ângela Maria Jácome Ferreira, Diretora Executiva de Administração Geral, matrícula n.º 9748-9; e Cláudio Fernandes Coelho, matrícula n.º 5144-8, Assessor Jurídico, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 05 de julho de 2010.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

**Aviso de Licitação
Pregão Presencial n.º 063/2010 - GES**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria n.º 1.338/2009 de 30 de dezembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 29 de julho de 2010, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é a aquisição de fardamentos infantis para distribuição entre os alunos matriculados nas creches e pré-escolas das Unidades de Educação Infantil e Escolas Municipais. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 14 de junho de 2010.

**Aviso de Licitação
Pregão Presencial n.º 065/2010 - GES**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria n.º 1.338/2009 de 30 de dezembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 30 de julho de 2010, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo adaptado para o funcionamento de uma Unidade Móvel do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), para atendimento do Programa Municipal de DST/AIDS. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

Mossoró-RN, em 16 de junho de 2010.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
ADITIVO Nº 001 – PRAZO 001 - REFERENTE ÀO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 –
SEDETEMA**

OBJETO: Aquisição de areia e brita para atender ao Departamento da Usina de Asfalto na utilização da fabricação de massa asfáltica.

PRAZO: 31/03/2010 a 31/03/2011.
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2010
FAVORECIDO: MARIA DAS GRAÇAS COSTA E SILVA MENDONÇAS - ME
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Luiz Lino de Mendonças Segundo.

ADITIVO 005 – REPACTUAÇÃO DE VALOR - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2007 – SEMARH

OBJETO: prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada, no sentido de pro-

mover a segurança de prédios públicos do município de Mossoró.

VALOR: R\$ 1.790.926,80
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2010
FAVORECIDO: S. F. E. – SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Carlos Augusto Lima.

ADITIVO 006 – PRAZO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2007 – SEMARH

OBJETO: Prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada, no sentido de promover a segurança de prédios públicos do município de Mossoró.

PRAZO: 18/06/2010 a 18/06/2011.
DATA DA ASSINATURA: 06/05/2010
FAVORECIDO: S. F. E. – SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Carlos Augusto Lima.

ADITIVO 001 – VALOR - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010 – GEED

OBJETO: Fornecimento de Leites e Derivados para abastecimento das Unidades de Ensino da Rede Municipal integrantes dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 58.011,00
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2010
FAVORECIDO: VAREJÃO OESTE LTDA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Maxwell Messias De Mesquita.

ADITIVO 001 – VALOR - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2010 – GEED

OBJETO: Fornecimento de Carnes para abastecimento das Unidades de Ensino da Rede Municipal integrantes dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar.

VALOR: R\$ 59.743,40
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2010
FAVORECIDO: VAREJÃO OESTE LTDA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Maxwell Messias De Mesquita.

ADITIVO 001 – VALOR - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010 – GEED

OBJETO: Fornecimento de Cereais para abastecimento das Unidades de Ensino da Rede Municipal integrantes dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR: R\$ 14.004,10
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2010
FAVORECIDO: MERCANTIL CIDADE LTDA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Maximiliano Andrade De Mendonça.

ADITIVO 001 – PRAZO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2009 – GEED

OBJETO: Prestação de serviços de transportes de alunos, com veículos tipo ônibus, para o serviço de transporte escolar oferecido pela Prefeitura Municipal de Mossoró aos estudantes matriculados em unidades escolares da Rede Municipal de ensino, residentes na zona rural do município.

PRAZO: 13/05/2010 a 13/05/2011.
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2010
FAVORECIDO:
1. BOMBARATO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.

ASSINA PELA CONTRATADA: Omar Dantas.
2. GENILDO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA – ME
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Genildo Epifânio De Oliveira.
3. JOSÉ TARGINO DANTAS – ME
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Targino Dantas.
4. OESTE FRETAMENTO E TURISMO LTDA
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Alves Maia.
5. V.M. DE OLIVEIRA NETO – ME
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Valentim Marinho De Oliveira Neto.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2010 – GEDS ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2010, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, com sede à pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representada pela Prefeita Sra. MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, nos termos da Lei n.º 8.666/93; do Decreto Municipal n.º 3.510, de 27 de Agosto de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2010 – GEDS, homologado em 14 de julho de 2010, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: EUGÊNIA NOGUEIRA BARROS DE MEDEIROS ME
CNPJ: 35.660.109/0001-30
TEL: (84) 3318-0002
ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA, 59 – SANTO ANTÔNIO
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA MEDEIRO
RG: 237.624 SSP/RN
CPF: 108.035.724-68
LOTE I:

ITEM 01: 10.000 (DEZ MIL) UNIDADES DE KIT LANCHE CONTENDO: 01 CX DE SUCO 200ML SABORES; 01 SANDUÍCHE COM FRIOS DE 220G; BATATA FRITA SABOR ORIGINAL PCT 50G; BISCOITO EM BARRA RECHEADO C/ CHOCOLATE E GOIABA 25G, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA C/ TAMP. FABRICANTE: PÃO NOSSO. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 6,73 (SEIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 67.300,00 (SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS);

ITEM 02: 10.000 (DEZ MIL) UNIDADES DE KIT LANCHE CONTENDO: 01 SALGADO MASSA FOLHADA COM RECHEIO DE QUEIJO 150G; 01 SALGADO RECHEIO DE FRANGO 100G; 01 PÃO DE QUEIJO 50G; 01 FATIA DE BOLO FOFO 90G; 01 LATA DE REFRIGERANTE SABORES 300ML. FABRICANTE: PÃO NOSSO. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$ 7,27 (SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 72.700,00 (SETENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

VALOR TOTAL: 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – REGISTROS DE PREÇOS PARA EVENTUAL para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentações prontas (Kit Lanches) destinados às atividades dos programas sociais da Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL 057/2010 - GEDS e de acordo com as requisições da Gerência Executiva do Desenvolvimento Social - GEDS.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes do Projeto Atividade: 2.088 – Manutenção das Ações do CRAS, 2.082 - Atenção a Pessoa Idosa, 2.121 - Manutenção das

Ações do PETI e 2.122 - ProJovem – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo), Fonte: 186 (Transferências do FNAS).

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2010 – GEDS.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2010 - GEDS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2010 - GEDS pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Gerência Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DIVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2010 - GEDS e seus anexos, e as propostas das empresas: EUGÊNIA NOGUEIRA BARROS DE MEDEIROS ME, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal 3.510/2009

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

MARCELO DE PAIVA CAVALCANTI
Pregeiro

EUGÊNIA NOGUEIRA BARROS DE MEDEIROS ME
CNPJ: 35.660.109/0001-30
FRANCISCO ASSIS DE SOUZA MEDEIROS
CPF: 108.035.724-68

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 015/2010 – SMC

A Comissão Permanente de Licitação 2, da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada pela Portaria n.º 1.340/2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 04 de agosto de 2010, às 08h00min (oito) horas, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar, Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Empreitada Global Por Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para realizar serviço de manutenção da estrutura física do Ginásio de Esportes Engenharia Pedro Clarini Neto, em Mossoró-RN. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 15 de julho de 2010.
Comissão de Licitação 2

TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2010 – SEDETEMA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeada através da Portaria n.º 1.339/2009, de 29 de dezembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços do Tipo Menor Preço, no dia 06 de agosto de 2010, às 08h00min (oito) horas, na sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar – Centro - Mossoró-RN cujo Objeto é a Contratação de Empresa especializada em obras e Serviços de Engenharia para Construção de Unidades Sanitárias do tipo 05, para complementar o convenio n.º 223/08, formado com a FUNASA. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 07h00min as 13h00min.

Mossoró-RN, em 15 de julho de 2010.
Comissão de Licitação 1

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 009/2010 – GEAMBIENTE**

OBJETO: Construção de Unidades Sanitárias o tipo 02, em vários bairros da Cidade de Mossoró/RN
EMPRESA: W.S.E Construções e Pavimentações LTDA – ME
VALOR DO CONTRATO: R\$ 617.219,29
DATA DA ASSINATURA: 25/05/2010
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima R. Nogueira.
ASSINA PELA CONTRATADA: Wanderson Diniz Lima

**EXTRATOS DE DISPENSA
Dispensa de Licitação
PROCESSO Nº. 319/10 – GEDS**

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Jerônimo Rosado, 352 – Centro, destinado ao funcionamento da sede do Grupo Aprendendo a Viver Positivamente – GAV+.
PERÍODO: 08/06/2010 a 08/06/2011.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00
DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2010
LOCADOR: EDMILSON DE OLIVEIRA BEZERRA.
Assina pela Contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira

**EXTRATO DE ADITIVOS
ADITIVO Nº 001 - PRAZO REFERENTE A
CONVITE Nº 342/09 – GES.**

OBJETO: Serviços de manutenção, limpeza e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado.
PRAZO: 21 de julho de 2010 a 21 de abril de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2010.
CONTRATADA: MLS SERVIÇOS E COM. DE REFRIG. LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

**ADITIVO Nº 001 – VALOR/PRAZO REFERENTE A
CONVITE Nº 342/09 – GES.**

OBJETO: Serviços de manutenção, limpeza e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado.
PRAZO: 21 de julho de 2010 a 21 de abril de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2010.
CONTRATADA: SW COM DEUS REFRIGERAÇÃO LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

ADITIVO 005 - PRAZO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 260/2009 - SEDETEMA.

OBJETO: ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO NA LEI Nº 11.445, DE 05/01/2007, QUE DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO SETOR, NA LEI Nº 8.987 DE 13/02/1995 E NA LEI Nº 8.485 DE 21/02/2004 E SUAS ALTERAÇÕES.
EMPRESA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
PRAZO: 20 DE JULHO DE 2010 A OUTUBRO DE 2010.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2010
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA R. NOGUEIRA.
ASSINA PELA CONTRATADA: DR. CÉSAR CUNHA CAMPOS E DR. RICARDO SIMONSEN.

ADITIVO Nº 004 - PRAZO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007 - SEPLAN.

OBJETO: A prestação de serviços para cessão de direito de uso de software para instalação e funcionamento do sistema orçamentário, financeiro e contábil a ser utilizado pelos órgãos e unidades orçamentárias do poder executivo deste município
EMPRESA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA.
PRAZO: 01 DE JULHO DE 2010 A 01 DE JULHO DE 2011
DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2010
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA R. NOGUEIRA.
ASSINA PELA CONTRATADA: ALESSANDRA MARGALLY LIMA DE ABREU.

ADITIVO 001 - PRAZO REFERENTE AO CONVITE Nº 392/2009 – FUNGER

OBJETO: Locação de 01(uma) motocicleta, incluso o serviço do motoqueiro para execução dos serviços de moto-boy junto ao escritório da FUNGER, unidades descentralizadas, empresas, órgãos e etc.

CONTRATADO: GIVANILDO JACINTO DE OLIVEIRA

PRAZO: 28 DE AGOSTO DE 2010, PRORROGANDO-O PARA 28 DE AGOSTO DE 2011.
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2010
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA R. NOGUEIRA.
ASSINA PELO CONTRATADO: GIVANILDO JACINTO DE OLIVEIRA.

ADITIVO 001 - ADEQUAÇÃO REFERENTE AO CONVITE Nº 115/2010 – SEDETEMA

OBJETO: RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, LOCALIZADA NA AVENIDA AUGUSTO SEVERO, NESTA CIDADE.

EMPRESA: PERCOL – POTIGUAR EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2010
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA R. NOGUEIRA.
ASSINA PELO CONTRATADO: MARIA DE LOURDES AIRES FERNANDES.

ADITIVO 001 - PRAZO REFERENTE AO CONVITE Nº 37/2010 – FUNGER

OBJETO: A locação de um veículo tipo utilitário, para transportar equipamentos e acessórios em atendimento as ações de qualificação, feiras de artesanatos, tecnológicas e outros atos administrativos da FUNGER.

CONTRATADO: JOSÉ RICARDO FIRMINO

PRAZO: 15 DE JULHO DE 2010, PRORROGANDO-O PARA 15 DE OUTUBRO DE 2010.
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2010
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA R. NOGUEIRA.
ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ RICARDO FIRMINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
TRIBUTAÇÃO**

EDITAL Nº 12/2010 – DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 251, II e parágrafo único, da Lei nº 538/90, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE INFRAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:

**PROC. Nº: 2010.001043-6
CONTRIBUINTE: SALINSAL SALINEIRA INDÚSTRIA LTDA ME**

ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, 1460, BOM JARDIM, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.007-4
CPF/CNPJ Nº: 02.154.822/0001-52

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00008/10-8
FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.

**PROC. Nº: 2010.000261-1
CONTRIBUINTE: VANTUIR DA SILVA MEDEIROS
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 83, BELO HORIZONTE, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.410-0
CPF/CNPJ Nº: 812.194.744-87
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00503/09-5**

FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.

**PROC. Nº: 2010.000264-6
CONTRIBUINTE: VANTUIR DA SILVA MEDEIROS
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 83, BELO HORIZONTE, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.410-0**

**CPF/CNPJ Nº: 812.194.744-87
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00502/09-9**

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

**PROC. Nº: 2010.001053-3
CONTRIBUINTE: VANUSKA DE OLIVEIRA TERRA
ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, 0334, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.087-9
CPF/CNPJ Nº: 910.283.617-34
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00020/10-8**

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 12, 61, 75, §1º, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI Nº 1.155/97.

**PROC. Nº: 2010.001053-3
CONTRIBUINTE: VANUSKA DE OLIVEIRA TERRA
ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, 0334, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.087-9
CPF/CNPJ Nº: 910.283.617-34
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00022/10-0**

FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM

**PROC. Nº: 2010.001074-6
CONTRIBUINTE: VANUSKA DE OLIVEIRA TERRA
ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, 0334, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.087-9
CPF/CNPJ Nº: 910.283.617-34
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00021/10-4**

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

**PROC. Nº: 2010.000303-0
CONTRIBUINTE: VIVIANA CLÁUDIA FREIRE
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, S/N, LOJA 05, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.956-0
CPF/CNPJ Nº: 034.426.174-30
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00487/09-0**

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

**PROC. Nº: 2010.000310-3
CONTRIBUINTE: VIVIANA CLÁUDIA FREIRE
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, S/N, LOJA 05, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.956-0
CPF/CNPJ Nº: 034.426.174-30
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00486/09-3**

FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.

**PROC. Nº: 2010.002003-2
CONTRIBUINTE: ADEILSON SILAS DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA LUIZ COLOMBO, 26, PAREDOES, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.951-6
CPF/CNPJ Nº: 967.263.774-87
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00084/10-6**

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2010.001594-2

CONTRIBUINTE: LUIS EDVANDES DA SILVA (SALÃO NOVO ASTRAL)
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 427, SALA C, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.291-0
CPF/CNPJ Nº: 211.016.633-91
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00063/10-9

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.001523-3
CONTRIBUINTE: JOSENILDO BEZERRA DE LIMA
ENDEREÇO: RUA PROJETADA, 95, 970, AEROPORTO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.509-8
CPF/CNPJ Nº: 967.894.094-91
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00069/10-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.001563-2
CONTRIBUINTE: JOSÉ PEDRO NETO AÇOUQUES
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 964, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 006.258-8
CPF/CNPJ Nº: 04.354.816/0001-74
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00067/10-4

FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.
PROC. Nº: 2010.001524-1
CONTRIBUINTE: JEAN COSME DA SILVA
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 128, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.073-4
CPF/CNPJ Nº: 034.651.384-73
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00070/10-5

FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.
PROC. Nº: 2010.001524-1
CONTRIBUINTE: JEAN COSME DA SILVA
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 128, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.073-4
CPF/CNPJ Nº: 034.651.384-73
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00064/10-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.001561-6
CONTRIBUINTE: JANIERE BENEVIDES PESSOA
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 948, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.050-0
CPF/CNPJ Nº: 01.976.325/0005-09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00066/10-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.001560-8
CONTRIBUINTE: JANIERE BENEVIDES PESSOA
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 948, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.050-0
CPF/CNPJ Nº: 01.976.325/0005-09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00065/10-1

FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.

PROC. Nº: 2010.002008-3
CONTRIBUINTE: JATOBÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 694, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.089-4
CPF/CNPJ Nº: 70.304.670/0001-87
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00078/10-6
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.002009-1
CONTRIBUINTE: JATOBÁ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 694, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.089-4
CPF/CNPJ Nº: 70.304.670/0001-87
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00077/10-0
FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.
PROC. Nº: 2010.002007-5
CONTRIBUINTE: GALDÊNCIO TORQUATO NETO
ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, 334, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.250-0
CPF/CNPJ Nº: 481.369.564-72
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00079/10-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 12, 61, 75, §1º, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.002005-9
CONTRIBUINTE: GALDÊNCIO TORQUATO NETO
ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, 334, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.250-0
CPF/CNPJ Nº: 481.369.564-72
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00081/10-7

FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.
PROC. Nº: 2010.002006-7
CONTRIBUINTE: GALDÊNCIO TORQUATO NETO
ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, 334, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.250-0
CPF/CNPJ Nº: 481.369.564-72
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00080/10-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2010.002001-6
CONTRIBUINTE: CENTRO ESTUDANTIL MOSSOROENSE
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 1495, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.267-8
CPF/CNPJ Nº: 09.078.775/0001-54
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00083/10-0

FATO GERADOR: NÃO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO DO CONTRIBUINTE (CMC), NO PRAZO LEGAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º E 8º, INCISO I E ART. 190, INCISO IV DA LEI Nº 538/90 – CTM.
PROC. Nº: 2010.002001-6

CONTRIBUINTE: CENTRO ESTUDANTIL MOSSOROENSE
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 1495, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.267-8
CPF/CNPJ Nº: 09.078.775/0001-54
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00082/10-3

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.002280-9
CONTRIBUINTE: LUCIENE SILVA O NUNES ME (ANA CLARA PRESENTES)
ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 1505, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 005.809-2
CPF/CNPJ Nº: 03.960.742/0001-57
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00112/10-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.002281-7
CONTRIBUINTE: T MOREIRA LIMA (BARATÃO DAS PEÇAS)
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO FRANCISCO DOS REIS, 370, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.133-0
CPF/CNPJ Nº: 24.366.643/0001-11
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00114/10-2
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.002717-7
CONTRIBUINTE: ANTÔNIA AURINEIDE VIEIRA
ENDEREÇO: RUA CÉSAR CAMPOS, 425, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 011.815-0
CPF/CNPJ Nº: 489.606.914-53
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00116/10-5

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.002716-9
CONTRIBUINTE: ANTÔNIA AURINEIDE VIEIRA
ENDEREÇO: RUA CÉSAR CAMPOS, 425, ALTO DA CONCEIÇÃO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 011.815-0
CPF/CNPJ Nº: 489.606.914-53
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00115/10-9
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 12, 61, 75, §1º, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.004217-6
CONTRIBUINTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA FIRMINO
ENDEREÇO: PÇA FELIPE GUERRA, 172, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.713-2
CPF/CNPJ Nº: 01.155.810/0001-80
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00196/10-9

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.004026-2
CONTRIBUINTE: WALDÊNIO C. B. DE AMORIM – ME (BELLAS MALHAS)
ENDEREÇO: PÇA FELIPE GUERRA, 12, SALA 43/44, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.110-5
CPF/CNPJ Nº: 70.309.851/0001-04
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00181/10-1
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.
PROC. Nº: 2010.004026-2
CONTRIBUINTE: WALDÊNIO C. B. DE AMORIM – ME (BELLAS MALHAS)
ENDEREÇO: PÇA FELIPE GUERRA, 12, SALA 43/44, CENTRO, MOSSORÓ-RN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.110-5
CPF/CNPJ Nº: 70.309.851/0001-04
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00181/10-1
FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00439/10-9
 FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 – CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2010.006772-1
 CONTRIBUINTE: NORCOL NORDESTE CONSTRUÇÕES LTDA
 ENDEREÇO: RUA ABOLICIONI ANDRE CURSINO, 1040, PLANALTO TREZE DE MAIO, MOSSORÓ-RN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 010.562-7 CPF/CNPJ Nº: 12.647.962/0001-16
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00476/10-1
 FATO GERADOR: FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO (S) AO FISCO MUNICIPAL SOLICITADOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS RENOVÁVEL A CADA 5 (CINCO) DIAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 5º, PARÁGRAFO ÚNICO E 16 DA LEI Nº 538/90 - CTM.
 Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa – DEPARC, localizado na Secretaria Municipal da Tributação, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Infração e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, apresentarem DEFESA dirigida ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos – DEPAIJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Ressalte-se que, conforme art. 253, parágrafo único, inciso I, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte renunciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo concedido para esta.

Mossoró, 12 de Julho de 2010.

HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO – Chefe do DEPAIJ – Mat. 09407-2

SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 019/2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 27/2008; Lei 2382/2007; Lei nº 1.528/2001 e Lei nº 1.274/99; e,

CONSIDERANDO, a suspensão dos permissionários de Moto-Táxi Srs. FRANCISCO FÁBIO MAIA, CPF: 761.431.804-82. Portaria nº 004/2010, publicada no JOM (Jornal Oficial de Mossoró) em 17 de março de 2010; e WENDELL TEIXEIRA DE MELO, CPF: 027.188.454-14, Portaria nº 007/2010, publicada no JOM (Jornal Oficial de Mossoró) em 30 de abril de 2010.

RESOLVE: Art. 1º - REATIVAR as permissões nºs 0300 e 0897; respectivamente e as inscrições de alvará junto a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Parágrafo Único - Esta determinação não dispensa a cobrança de multas, tributos anteriores a data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos-GETRAN, em Mossoró-RN, 14 de julho de 2010.

Alex Moacir de Souza Pinheiro
 Secretário

GERÊNCIA EXECUTIVA DO TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO 00006/2010

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA

AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO

ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa Auto de Infração Nome do Proprietário/Condutor Código Infração Enquadramento

Departamento de Educação e Estatística DE TE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Código	Infração	Enquadramento
AKN9131	A 00006294	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	54870	181	XI
AKN9131	A 00006295	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	68662	231	VIII
CPL3313	A 00005364	ANTONIA CECILIA PEIXOTO DE AQUINO	54870	181	XI
CRN0289	A 00006274	ODETE DOS SANTOS	55414	181	XVII
HBH5777	A 00006079	ELENIRA FERNANDES DA COSTA	51851	167	
HRA8437	A 00005027	ANTONIO MARCIO NOGUEIRA DE LUCENA	68661	231	VIII
HRA8437	A 00005034	ANTONIO MARCIO NOGUEIRA DE LUCENA	68661	231	VIII
HRF2159	A 00002066	ALYSSON ANDRADE DE SOUSA	54525	181	VIII
HUA2860	A 00006220	JOSE MARIA MACHADO DE FREITAS	60501	208	
HUF1188	A 00004152	WELLINGTON JOSE LIMA DE MEDEIROS	73662	252	VI
HUU1953	A 00006342	ADRIANO MARCOS FARIAS LUCIO	55414	181	XVII
HVY3881	A 00003813	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	55413	181	XVII

HWI4187	A 00005047	FRANCINEI DE LIMA PINTO	55415	181	XVII
HWL9415	A 00003629	BRUNO RAFAEL MELO REGIS	60501	208	
HWS2298	A 00004611	FRANCISCA HERBENE SILVA FERNANDES	51851	167	
JWB6916	A 00005089	ANTONIO EVANGELISTA DE MELO	51851	167	
KZV6162	A 00004301	CRISTIANO DOS REIS BRAGA E SILVA	73662	252	VI
MMT1791	A 00005077	SEBASTIAO NACIZIO SILVA	73662	252	VI
MNS4717	A 00005990	ANTARES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST LTDA	55415	181	XVII
MOJ1512	A 00003645	DANIEL BARBOSA DO NASCIMENTO	53800	181	I
MXH4629	A 00003285	EDILMA SOARES DA SILVA	55411	181	XVII
MXL7239	A 00006393	JACI CARLA DO NASCIMENTO MOURA	51851	167	
MXM0050	A 00003208	CLEITON JACSON DA SILVA QUEIROZ	51851	167	
MXM0391	A 00006034	FRANCISCO GILBERG ROSENO DE OLIVEIRA	52070	169	
MXM6409	A 00002205	JOSELITA VIEIRA DA SILVA MARQUES	55414	181	XVII
MXM6409	A 00004869	JOSELITA VIEIRA DA SILVA MARQUES	55415	181	XVII
MXN3995	A 00006066	MARCIO ALVES BEZERRA	68661	231	VIII
MXN4386	A 00006031	FABIO DE OLIVEIRA	68661	231	VIII
MXO3275	A 00005136	RAFAELLA DANTAS ROCHA	57380	186	II
MXS3709	A 00003746	MARIA FERNANDES S FELIZARDO	51851	167	
MXS3810	A 00005028	FRANCISCO CARLOS DA SILVA DANTAS	68661	231	VIII
MXS4658	A 00006418	ATHOS BRUNO DOS SANTOS SILVA	60501	208	
MXS6285	A 00004836	GENIVAL BEZERRA DA SILVA	57380	186	II
MXT2543	A 00005237	RAIMUNDA BENTA DE QUEIROZ	55414	181	XVII
MXZ5678	A 00003428	MARIA JOSE DE PAIVA	68580	231	VII
MXZ5678	A 00003429	MARIA JOSE DE PAIVA	65640	230	II
MYB5553	A 00003731	JOSE RICARDO GARCIA JUNIOR	68661	231	VIII
MYC4491	A 00000270	LAIRTON LEITE FERNANDES	54010	181	III
MYD8908	A 00004867	ANTONINO CRISOSTOMO BENEVIDES	55414	181	XVII
MYE7794	A 00006401	ANTONIO HUGO MORAIS DA SILVA	73662	252	VI
MYE9521	A 00003729	JONH ARCOYRIS DE FRANCA OLIVEIRA	68661	231	VIII
MYH0293	A 00000480	JORGE OLANI AMORIM BARROS	60412	207	
MYI6926	A 00005113	EUDIVAN CAVALCANTE DO NASCIMENTO	73662	252	VI
MYJ3618	A 00006212	UBIRACI GURGEL DE ALBUQUERQUE	58780	199	
MYJ7511	A 00004601	GILSEMBERGUE BRAGA DE LIMA	60501	208	
MYJ7511	A 00004892	GILSEMBERGUE BRAGA DE LIMA	58350	195	
MYK1203	A 00002622	NEUZO LEITE DE SOUSA	73662	252	VI
MYL3493	A 00005046	FRANCISCO KELSON LIMA G DE BARROS	54600	181	IX
MYN5457	A 00005086	ZILVANI GALVAO DIONIZIO	51851	167	
MYN6293	A 00004891	JOBISMAR DE LIMA NUNES	57380	186	II
MYO9713	A 00004809	CLEZINALDO CARLOS NARCISO	51851	167	
MYP4893	A 00003790	FRANCISCO ANTONIO FILGUEIRA	51851	167	
MYP8238	A 00006400	PREST PRESTACOES DE SERV GERAIS LTDA	55500	181	XVIII
MYQ1873	A 00004476	GERSON GENESIO DA SILVA	54870	181	XI
MYQ6664	A 00003294	MARIA ZILMA MAIA PEREIRA	51851	167	
MYR1986	A 00005522	IVANILDO LUCAS DA SILVA	54870	181	XI
MYS0034	A 00003727	ANTONIO SEVERO DE MEDEIROS	68661	231	VIII
MYS0106	A 00004865	JOSE ELENILDO FERNANDES DA SILVA	70302	244	I
MYS9944	A 00003650	BERIOZKA DE SOUSA LOIA MEDEIROS	73662	252	VI
MYT7632	A 00004583	LIDIA AZEVEDO DA ROSA	51851	167	
MYT7632	A 00004584	LIDIA AZEVEDO DA ROSA	51852	167	
MYT8101	A 00006398	MARIA CLEIDE BARBOZA	73662	252	VI
MYT9953	A 00003023	SILAS DA SILVA AZEVEDO	54870	181	XI
MYU5302	A 00002070	ALMIR TRAJANO DE LIMA	58350	195	
MYV1993	A 00003419	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	54870	181	XI
MYV6051	A 00004358	AURINO BERNARDO GIACOMELLI CARLOS	54870	181	XI
MYW0057	A 00000355	ANTONIO JORGE NOGUEIRA	55413	181	XVII
MYW0057	A 00004158	ANTONIO JORGE NOGUEIRA	55411	181	XVII
MYW0900	A 00003028	A G DA COSTA JUNIOR	54790	181	X
MYW0900	A 00003975	A G DA COSTA JUNIOR	55680	81	XIX
MYX1989	A 00003680	LUIZA EMEA DA SILVEIRA OLIVEIRA	55414	181	XVII
MYX3836	A 00003256	LUCIVAM HERCULANO DE LIMA	60501	208	
MYZ3397	A 00002484	FLAVIA CARLA DO ROSARIO MARQUES	54521	181	VIII
MZB4583	A 00006036	MANOEL TRAJANO DE OLIVEIRA	68661	231	VIII
MZC2836	A 00004033	FRANCISCO ELIODECIO DE SOUZA	60501	208	
MZF1307	A 00004034	ALDEIR BENEDITO DA SILVA	60501	208	
MZF1388	A 00006187	OSMANO RODRIGUES DE SOUSA	54526	181	VIII
MZF2167	A 00005100	JERIVAN FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	51851	167	
MZF4043	A 00002852	N C PEIXOTO GOMES REBOUCAS - ME	54870	181	XI
MZG3126	A 00005662	ARISTOTELES ATAIDE DE OLIVEIRA NETO	54525	181	VIII

MZG3154	A 00003730	MARCONE AVELINO DE CARVALHO	68661	231	VIII
MZG7815	A 00002680	ALBANISA FREIRE PEREIRA DA SILVA	60501	208	
MZH5743	A 00001318	RITA MARTINS	53800	181	I
MZI0378	A 00004617	FLAVIO MENDES DE SOUZA	51851	167	
MZI5427	A 00004372	JOSE PATRICIO DE SOUZA	55414	181	XVII
MZK9067	A 00002533	BENEDITO DOS SANTOS	60501	208	
MZL2113	A 00004661	ANA LUCIA LEAL DA SILVA	57380	186	II
NNJ3959	A 00004864	MARIA ARLETE ALVES GURGEL	54790	181	X
NNJ5613	A 00006061	MARCOS ANTONIO MEDEIROS FELIPE	68661	231	VIII
NNJ8273	A 00004677	GELSON SALVIANO DE OLIVEIRA JUNIOR	55500	181	XVIII
NNK0419	A 00004981	ALEXSANDRO OLIVEIRA NARCISO	68661	231	VIII
NNK7408	A 00005250	BERNADETE MARTINS VALE	55250	181	XV
NNL6868	A 00004560	JANINNY KEYVYLANE SILVA	58433	196	
NNL9247	A 00005155	JANAINA PEREIRA JALES	68580	231	VII
NNN5615	A 00006376	KARLLA LORENA DE FREITAS PEREIRA	54010	181	III
NNP7999	A 00005387	DAVID ALISSON BANDEIRA	70301	244	I
NNP8889	A 00004689	TASIA M A DE MACEDO ME	51851	167	
NNQ9107	A 00006243	ZAERTI JOSE DA SILVA	60501	208	
NNS2127	A 00003068	ANTONIO LUCIO GALDINO	70301	244	I
NNS8096	A 00005109	SORAYA IANACK DE SOUSA ALVES	73662	252	VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.
MOSSORÓ/RN, 25 DE MAIO DE 2010

SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 020/2010-GCM

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 42, inciso IX da LC Nº 27/2008 e considerando o disposto na Portaria Nº 05/2010-GCM, publicada no JOM Nº 50, de 30 de Janeiro de 2010; e considerando ainda a oportunidade dos membros da Comissão constante na referida Portaria concorrer ao Guarda Civil Municipal Padrão Mensal e/ ou Anual.

RESOLVE,

1. Dispensar os Guardas Civis Municipais AGEU ALVES DE MELO, Mat. 4677-8; FRANCISCO CANINDÉ EVANGELISTA PEREZ, Mat. 3878-3; JÚLIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Mat. 4453-4 e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Mat. 3265-3, da comissão designada para a Escolha do Guarda Civil Municipal Padrão Mensal, constante na Portaria supramencionada.

2. Designar os Guarda Civis Municipais SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Mat. 5156-2; LAIRTON LOPES DA ROCHA, Mat. 3777-7; ANANIAS DE PAULA, Mat. 3861-9 e FRANCISCO MALTEZ BEZERRA DE LUCENA, Mat. 3914-6; para comporem a referida comissão, pelo prazo de 06 (seis) meses, em substituição aos servidores ora dispensados.

3. Prorrogar a designação do servidor VICENTE FERREIRA NETO, Mat. 13785-5, como Presidente da Comissão, pelo período de 06 (seis) meses.

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 08 de Julho de 2010.

OSNILDO MORAIS DE LIMA
Cmt da Gda Civil Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

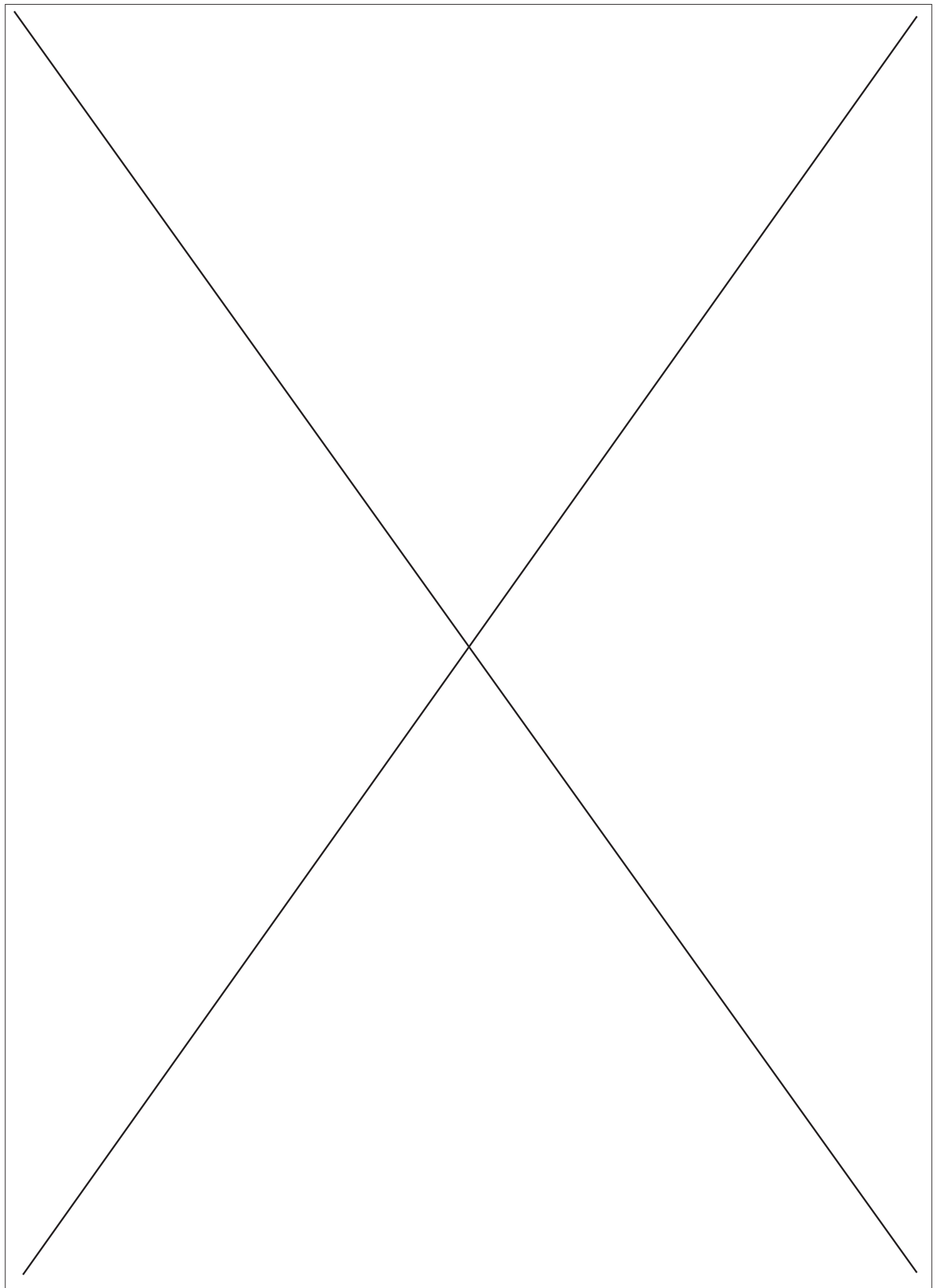
EDITAL Nº 003/2010

O Conselho Municipal de Defesa de Direitos Difusos do Município de Mossoró/RN torna público para conhecimento dos interessados o resultado dos projetos selecionados e aprovados pelo CMDDD através do edital n. 003/2010:

Projeto de Reaparelhamento do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor proposto pelo Procon, que atende a área destinada ao consumidor, conforme previsão constante do art. 1º da Lei Municipal nº 2.190/2006, de 31 de agosto de 2006, no âmbito do município de Mossoró (RN).

Mossoró-RN, em 12 de Julho de 2010.

Rafaela Maria Ferreira de Souza Burlamaqui
Presidente





Memorial da Resistência

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE EXECUTIVA
DE EXPEDIENTE

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

ISRAEL SOUSA DA SILVA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR